

Em 15/12/00.

[Assinatura]
Samuel Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 358 /GAG

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre a criação de Gratificação de Desempenho e Produtividade, a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

A proposta, no contexto das medidas ora em curso visando o realinhamento das Carreiras, objetiva a valorização dos servidores que atuam em uma importante área governamental como forma de garantia de maior eficiência e efetividade da gestão pública, bem como o cumprimento do acordo firmado entre o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e os representantes da categoria, com a concordância desse Governo, por ocasião de movimento reivindicatório naquele Órgão.

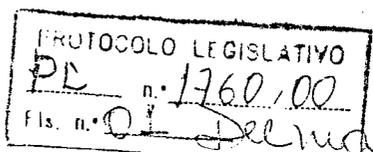
A medida alcança 3.247 (três mil, duzentos e quarenta e sete) servidores, o que implicará em um impacto mensal na folha de pagamento de apenas R\$385.018,18 (trezentos e oitenta e cinco mil, dezoito reais e dezoito centavos), uma vez que a instituição da referida Gratificação eliminará a possibilidade de pagamento de horas-extras.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
EDIMAR FIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF



PROJETO DE LEI N° , DE DE

Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados e em efetivo exercício no Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se efetivo exercício:

- I – férias regulamentares;
- II – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III – casamento;
- IV – luto por morte de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;
- V – licença para tratamento da própria saúde;
- VI – licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- VII – licença-prêmio;
- VIII – outras licenças previstas em legislação específica.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei será calculada no percentual de cento e setenta e oito por cento, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 3º A Gratificação de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para concessão de qualquer outro benefício, e não será incorporada aos proventos de aposentadorias e benefício de pensão.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

